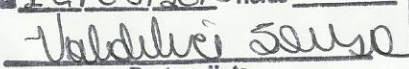
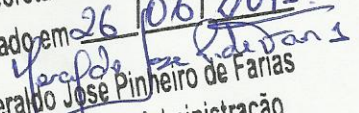


PROTÓCOLO	
"Poder Legislativo"	
Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás - PA	
Nº do Protocolo	355/13
Data	12/08/2013 Horas
	
Protocolista	

Lei Nº 332/2013, de 26 de Junho de 2013.

Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás
Secretaria de Administração
Publicado em 26/06/2013

Heraldo José Pinheiro de Farias
Secretário de Administração
Portaria nº 002/2013

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS"

O **Prefeito Municipal de Eldorado dos Carajás**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura para promover ações de apoio e incentivo à atividade da Piscicultura na fase de implantações (construções de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda das famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores na forma de devolução integral dos custos de óleo diesel.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para que outros produtores venham a ser beneficiados, de forma a dar continuidade no Programa.

Art. 4º - Os beneficiários do Programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos e pescadores, localizados no Município de Eldorado do Carajás.

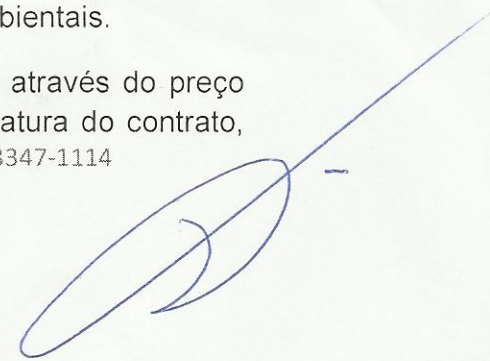
Art. 5º - Os agricultores que desejarem participar do Programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificações do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 6º - Cada produtor terá direito a 30 (tinta) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da Prefeitura Municipal para a construção e adequação dos tanques, atendendo as Legislação Ambientais.

Art. 7º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado vigentes à época da assinatura do contrato,

Rua da Rodoviária, 30, Centro, Km 02 – Fone/Fax: (94) 3347-1114

CEP: 68524-000 – Eldorado do Carajás - PA





considerando o consumo médio de 20 litros por hora, não ultrapassando o máximo de 12 (doze) meses de prazo para o pagamento.

Parágrafo Único – O valor corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquinas.

Art. 8º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção realizada pelo CMDRS- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável que definirá quase famílias serão beneficiadas e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente

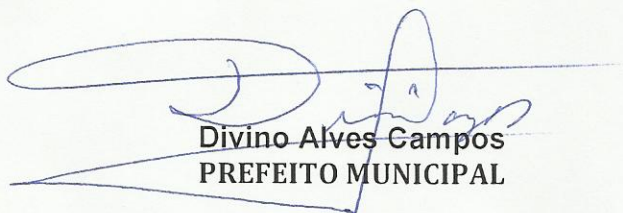
Art. 9º - Os recursos que comporão o referido programa, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art.10 - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 11- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, em 26 de Junho de 2013.


Divino Alves Campos
PREFEITO MUNICIPAL